APROVADO
Em, 30/08/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA AO PLE Nº 199/2023 –
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Modifica o parágrafo único do art. 63 do PLE nº 199/2023 que "Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e dá outras providências", com fulcro no Art. 195, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17

Modifica o parágrafo único do art. 63, passando a ter a seguinte redação (grifo na alteração):

"Art.
63.....

Parágrafo único. O número máximo de vagas e consequentemente de deferimentos estará vinculado ao recurso disponível e **observado o critério étnico-racial e de gênero.**

Salvador, 30 de agosto de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências (Lei nº 9.451/2019), é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial e religiosa.

Para efeito deste Estatuto, considera-se desigualdade de gênero e raça o fenômeno social e cultural em que ocorre discriminações entre homens e mulheres; a desigualdade de raça está intrinsicamente relacionada à discriminação sofrida por homens negros e pardos e mulheres negras e pardas, em razão da cor da pele e características fenotípicas.

Insta frisar que o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aponta que as pessoas pretas ou pardas são as que mais sofrem no país com a falta de oportunidades e a má distribuição de renda.

Outrossim, de acordo com as últimas Pnads (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do século 21, a renda da mulher negra está classificada como a pior quando comparada à renda do homem branco, da mulher branca, do homem negro, nessa ordem.

Nessa senda, com a emenda supracitada, além de atender a legislação vigente, o Município irá adotar medidas mitigadoras para o atingimento da equidade racial e de gênero.

Pelo exposto, com o devido respeito, submetemos a presente emenda à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Salvador, 30 de agosto de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO